

TERMO DE INCORPORAÇÃO DA BEP – CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVBEP PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Que entre si fazem:

I – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º pavimentos – Botafogo – Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ sob o nº 33.754.482/0001-24, representada por seu Presidente, na forma do seu Estatuto Social, doravante designada **PREVI**; e

II – BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVBEP, entidade fechada de previdência complementar, com sede na rua Treze de Maio, nº 307 – Norte – Teresina (PI), inscrita no CNPJ nº 07.697.683/0001-27, representada por seu Diretor-Superintendente, James Dias Nascimento, na forma do seu Estatuto Social, doravante designada **PREVBEP**;

A **PREVI** e a **PREVBEP** quando referidas em conjunto serão designadas **PARTES**.

Com a anuência de:

III – BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede à SAUN Quadra 5 Bloco B - Torre Central - 12 Andar, Ed. Banco do Brasil - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912, doravante denominado simplesmente **BANCO DO BRASIL, PATROCINADOR** ou **ANUENTE**.

Considerando que:

i) A **PREVBEP** é uma entidade fechada de previdência complementar (EFPC) regularmente constituída pelo **BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.**, sucedido por incorporação pelo **BANCO DO BRASIL**, para a administração e execução de plano de benefícios de caráter previdenciário, disponibilizado aos seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, conforme descrito a seguir:

- a) **PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDO – PLANO BEP**, estruturado na modalidade benefício definido (BD), inscrito no CNPB sob o nº 19850011-11 e no CNPJ sob o nº 48.306.697/0001-50, atualmente encontrando-se fechado para novas adesões.
- ii) A **PREVI** é uma entidade fechada de previdência complementar regularmente constituída pelo **BANCO DO BRASIL** para a administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, disponibilizados aos seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, sendo eles:
- a) **PLANO DE BENEFÍCIOS 1**, estruturado na modalidade benefício definido (BD), inscrito no CNPB sob o nº 1976.0001-65 e no CNPJ sob o nº 48.306.607/0001-20, encontrando-se fechado para novas adesões;
- b) **PLANO DE BENEFÍCIOS 2 (PLANO PREVI FUTURO)**, estruturado na modalidade contribuição variável (CV), inscrito no CNPB sob o nº 1998.0035-74 e no CNPJ sob o nº 48.306.992/0001-06, encontrando-se aberto para novas adesões;
- c) **PLANO SETORIAL PREVI FAMÍLIA**, plano instituído, que tem a Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP como instituidora institucional e a **PREVI** como co-instituidora, estruturado na modalidade contribuição definida (CD), inscrito no CNPB sob o nº 2019.0027-11 e no CNPJ sob o nº 48.307.711/0001-30, encontrando-se aberto para novas adesões; e
- d) **PLANO CAPEC**, planos de benefícios de pagamento único, estruturado em regime financeiro de repartição, inscrito no CNPB sob o nº 19.040.001-18 e no CNPJ sob o nº 48.306.538/0001-55, encontrando-se aberto para novas adesões.
- iii) A **PREVBEP** e a **PREVI** têm objetos idênticos, consistentes na administração de planos de benefícios oferecidos aos empregados e administradores do **BANCO DO BRASIL**, não se justificando, no presente caso, sob o enfoque da economicidade, a manutenção de duas entidades para a gestão de planos patrocinados pelo mesmo patrocinador;
- iv) A incorporação de EFPC é uma forma de reorganização societária prevista no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 109, de 2001, submetida a processo de licenciamento pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; e
- v) O **BANCO DO BRASIL** propôs solução estrutural consistente na incorporação da **PREVBEP** pela **PREVI**, proposta esta que foi devidamente analisada e

aprovada pelos órgãos estatutários de ambas as entidades, após avaliações técnicas e institucionais.

A partir das considerações supra, pelo presente instrumento particular denominado **TERMO DE INCORPORAÇÃO DE EFPC** e na melhor forma de Direito, resolvem as **PARTES**, com anuência do **BANCO DO BRASIL**, estabelecer os termos e condições que deverão reger a incorporação da **PREVBEP** pela **PREVI**, conforme abaixo detalhado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE EFPC

1.1 A incorporação da **PREVBEP** pela **PREVI** fundamenta-se em razões de natureza econômico-administrativa, estrutural e de sustentabilidade de longo prazo, em consonância com o arcabouço legal aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

1.2 A **PREVBEP** administra o **PLANO BEP**, que possui 177 (cento e setenta e sete) associados (posicionado em 3/2026), encontrando-se fechado para novas adesões. Tal circunstância conduz, progressivamente, à diminuição do patrimônio da entidade, o que, no médio prazo, pode comprometer sua viabilidade econômico-administrativa, em especial no que se refere à manutenção de estrutura própria de governança, controles e gestão.

1.3 A incorporação da **PREVBEP** pela **PREVI** visa promover maior sinergia administrativa e operacional, aprimoramento dos processos administrativos, sob o enfoque das melhores práticas de governança, além de possível redução dos custos administrativos para participantes, assistidos e patrocinador, por consequência de ganhos em escala;

1.4 A **PREVI** possui estrutura organizacional consolidada e compatível com a administração do plano de benefícios da **PREVBEP**, já administrando 4 (quatro) planos de benefícios, sendo dois patrocinados pelo **BANCO DO BRASIL**, observando modelo de governança que assegura a representação dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários, em conformidade com a legislação vigente.

1.5 O presente Instrumento vincula os participantes e assistidos do **PLANO BEP**, que se encontra fechado para novas adesões.

1.6 A incorporação da **PREVBEP** não altera os direitos adquiridos e acumulados dos participantes e assistidos do **PLANO BEP**, assim como as regras sobre benefícios e custeio.

1.7 A incorporação da **PREVBEP** observará os procedimentos estabelecidos nas disposições regulamentares, estatutárias, na legislação vigente aplicável e demais documentos pertinentes à operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins do disposto neste Instrumento será considerada como:

- a) **Data-Base:** o dia definido para o levantamento das informações atuariais e das informações contábeis, conforme Balanços Patrimoniais da **PREVBEP** e da **PREVI**, devidamente auditados, que será **31/12/2025**;
- b) **Data da Autorização:** o dia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que aprovar o processo de incorporação; e
- c) **Data da Efetiva Incorporação:** a data em que ocorrerá a efetiva incorporação da **PREVBEP** pela **PREVI**, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação no DOU da Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que aprovar o processo de incorporação, permitida 1 (uma) prorrogação do prazo por igual período, independentemente de prévio acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

3.1 Os Conselhos Deliberativos da **PREVBEP** e da **PREVI**, conforme consignado nas respectivas atas de reunião de 20/7/2026 e de 20/8/2026, deliberaram sobre a presente incorporação e extinção da **PREVBEP**, cujo respectivo processo será enviado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC para aprovação.

3.2 A **PREVI** e a **PREVBEP** manterão, na forma da regulamentação aplicável, os Participantes, Assistidos e Beneficiários, bem como o **PATROCINADOR**, informados acerca da presente operação. A partir da **Data da Efetiva Incorporação**, tal obrigação caberá exclusivamente à **PREVI**.

3.3 A **PREVI**, a partir da **Data da Autorização**, ficará investida de poderes necessários à prática de atos preparatórios à incorporação, para adotar todas as providências necessárias e cabíveis à efetiva concretização da incorporação, podendo praticar todos os atos correlatos perante quaisquer pessoas físicas e jurídicas e perante todos os órgãos e entidades, inclusive, mas não se limitando, aos órgãos da administração pública, instituições financeiras, registros públicos e cartórios competentes, sendo vedada a prática de atos que impliquem sucessão plena de direitos e obrigações antes da **Data da Efetiva Incorporação**.

3.4 A **PREVBEP**, até a **Data da Efetiva Incorporação**, responderá pelas obrigações contraídas no presente Instrumento até o seu cumprimento integral.

3.5 Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da **PREVBEP** que estiverem em exercício na **Data da Autorização** terão seus respectivos mandatos preservados até a **Data da Efetiva Incorporação**, permanecendo seus membros responsáveis pela prática de atos necessários à prestação final de contas, encerramento formal da gestão e atendimento de eventuais obrigações legais remanescentes.

3.5.1 A partir da **Data da Efetiva Incorporação** será instituído um Comitê Consultivo em caráter transitório, com representantes do **PLANO BEP**, cujo funcionamento, competências e procedimentos operacionais serão disciplinados em regimento específico, aprovado pelos órgãos estatutários competentes da **PREVI**, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

3.5.2 A instituição do Comitê Consultivo não altera a competência deliberativa dos órgãos estatutários da **PREVI**, constituindo-se em instância de assessoramento destinada a fortalecer a governança e a proteção dos interesses dos participantes e assistidos oriundos da **PREVBEP**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

4.1 A **PREVBEP** extinguir-se-á de pleno direito na **Data da Efetiva Incorporação**, cabendo à **PREVI** diligenciar pela baixa do seu CNPJ perante a Receita Federal.

4.2 A **PREVI** sucederá a **PREVBEP** em todos os seus direitos e obrigações, sem exceção, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade.

4.3 Os Participantes, Assistidos e Beneficiários da **PREVBEP** permanecerão no **PLANO BEP**, sendo respeitados os direitos adquiridos e acumulados.

4.4 As contribuições devidas pelos Participantes, pelos Assistidos e pelo **PATROCINADOR**, relativas ao período compreendido entre a **Data-Base** e a **Data da Efetiva Incorporação**, serão efetuadas nos termos do Regulamento do **PLANO BEP** e do plano de custeio vigentes. Até a **Data da Efetiva Incorporação**, caberá à **PREVBEP** a arrecadação das contribuições e o pagamento dos benefícios vinculados ao **PLANO BEP**, em conformidade com o seu Regulamento.

4.5 A partir da **Data da Efetiva Incorporação**, a **PREVI** assumirá a administração do **PLANO BEP**, competindo-lhe a arrecadação das contribuições, bem como a manutenção, a concessão e a operacionalização dos benefícios e institutos previstos no Regulamento.

4.6 A partir da **Data da Efetiva Incorporação**, fica automaticamente rescindido o Convênio de Adesão firmado entre o **PATROCINADOR** e a **PREVBEP**, relativamente ao **PLANO BEP**, passando a vigorar o Convênio de Adesão celebrado entre o **PATROCINADOR** e a **PREVI**, referente ao mesmo Plano.

4.7 A **PREVI** promoverá, a partir da **Data da Efetiva Incorporação**, ou a partir da **Data de Autorização**, na qualidade de mandatária para atos preparatórios, quando juridicamente admissível, a solicitação de substituição processual da **PREVBEP** nos processos judiciais em que esta figure como parte, noticiando a incorporação.

4.8 A **PREVBEP** efetuará, a partir da **Data da Autorização** até a **Data da Efetiva Incorporação**, o provisionamento dos processos judiciais em conformidade com os critérios adotados pela **PREVI**, quando for o caso, alinhados às normas vigentes aplicáveis.

4.9 As variações patrimoniais ocorridas no período compreendido entre a **Data-Base** e a **Data da Efetiva Incorporação** estarão refletidas no balancete do **PLANO BEP** e demais documentos contábeis.

4.10 O acervo patrimonial da **PREVBEP**, compreendendo a totalidade de seus ativos e passivos, tanto do Plano Previdencial quanto do Plano de Gestão Administrativa (PGA), será vertido ao patrimônio da **PREVI**, na qualidade de sucessora a título universal, permanecendo vinculado ao **PLANO BEP**. O saldo das contas credoras e devedoras integrantes do ativo e do passivo da **PREVBEP** serão transferidos para as correspondentes contas da **PREVI**, com a realização das adaptações que se fizerem necessárias.

4.11 O **PLANO BEP** terá seu patrimônio autônomo em relação aos demais planos de benefícios administrados pela **PREVI**.

4.12 Passivos ocultos eventualmente constatados após a **Data da Efetiva Incorporação** serão custeados, conforme sua natureza jurídica, exclusivamente pelo patrimônio do **PLANO BEP**, observada a segregação patrimonial entre os planos de benefícios e os recursos da gestão administrativa, bem como a legislação aplicável.

4.13 O **PLANO BEP** manterá a denominação, conforme proposta de alteração regulamentar que compõe o processo de licenciamento da incorporação perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

4.14 As disposições do Convênio para Ressarcimento de Condenações em Ações Judiciais, celebrado entre o **BANCO DO BRASIL** e a **PREVBEP**, em 4/4/2016, referentes à forma de ressarcimento, pelo **PATROCINADOR**, à **PREVBEP**, dos custos decorrentes de demandas judiciais, permanecerão inalteradas e serão automaticamente aplicáveis à **PREVI**, em virtude dos efeitos da sucessão universal decorrentes da incorporação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A **PREVI** adota padrões de gestão e procedimentos equivalentes aos praticados pela **PREVBEP**, de modo que a necessidade de uniformização será residual.

5.2 A **PREVBEP** será responsável pela atualização de suas informações cadastrais no *site* da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC até a **Data da Efetiva Incorporação**. Após, a **PREVI** assumirá essa responsabilidade.

5.3 A partir da **Data da Efetiva Incorporação**, caberá à **PREVI** adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos competentes para registro e regularização da incorporação de que trata este Termo.

5.4 No período compreendido entre a **Data de Autorização** e a **Data da Efetiva Incorporação**, a **PREVBEP** informará a incorporação aos seus prestadores de serviços.

5.5. Os contratos cuja continuidade da prestação dos serviços não seja de interesse da **PREVI** serão resiliados pela **PREVBEP**, ressalvada a possibilidade de assunção, cessão ou adaptação contratual pela **PREVI**, quando economicamente mais eficiente e juridicamente viável.

5.6 No período compreendido entre a **Data de Autorização** e a **Data da Efetiva Incorporação**, a **PREVBEP** promoverá a alienação de seu ativo imobilizado, bem como procederá à rescisão do contrato de locação de sua sede, ressalvada a hipótese de transferência à **PREVI**, quando aplicável e vantajosa.

5.7 Os contratos de trabalho celebrados pela **PREVBEP** serão por ela rescindidos até a **Data da Efetiva Incorporação**, cabendo à **PREVBEP** o adimplemento das verbas rescisórias.

5.8 Os custos administrativos decorrentes do processo de incorporação serão antecipados pela **PREVI**, à exceção daqueles que fiquem a cargo da **PREVBEP**, como medida preparatória à incorporação. A partir da **Data da Efetiva Incorporação**, os custos adiantados pela **PREVI** serão ressarcidos mensalmente pelos recursos oriundos do custeio administrativo do **PLANO BEP**, atualizados pela taxa média da SELIC (TMS).

5.8.1 Os custos da incorporação que eventualmente não possam ser supridos pelos recursos advindos do custeio administrativo do **PLANO BEP** ficarão a cargo do **PATROCINADOR**, mediante prévia avaliação de sua natureza e pertinência com a operação, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, na forma que vier a ser acordada entre o **PATROCINADOR** e a **PREVI**, em instrumento próprio.

5.9 Os documentos que estão em poder da **PREVBEP** serão encaminhados à **PREVI** preferencialmente em meio digital. Os documentos em meio físico que

não puderem ser digitalizados serão encaminhados à sede da **PREVI** por meio de transportadora.

5.10 A **PREVI**, como responsável pela coordenação técnica, operacional e regulatória da incorporação, elaborará os documentos para licenciamento da incorporação perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

5.11 O presente instrumento é firmado em caráter irretratável e irrevogável, obrigando as **PARTES** e seus sucessores.

5.12 Este Termo de Incorporação, com todos os documentos legalmente exigidos, será encaminhado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As **PARTES** se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações a que tiverem acesso em razão da operação de que trata este instrumento, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

6.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial e à determinação de órgãos fiscalizadores e não prejudicará o cumprimento da legislação setorial que dispõe sobre as obrigações de transparência a que as entidades fechadas de previdência complementar estão sujeitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro (RJ) para dirimir eventuais questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, as **PARTES**, nos termos da legislação vigente, livremente convencionam e concordam que este instrumento pode ser assinado de forma digital, eletrônica ou manuscrita, reconhecendo a validade e a legitimidade como meio de comprovação de autoria, autenticidade e integridade do documento, das assinaturas eletrônicas registradas por meio de plataforma eletrônica previamente acordada entre eles, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Caso este Termo seja assinado de forma digital ou eletrônica, considerar-se-á como data de início de sua vigência, a data mais recente informada na assinatura eletrônica dos signatários, constituindo-se o instrumento como título executivo

extrajudicial para todos os fins de direito, dispensada a assinatura de testemunhas.

Rio de Janeiro (RJ), dd/mês/2026

ASSINATURA	RUBRICA
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI	

ASSINATURA	RUBRICA
CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP	

Com anuência de:

ASSINATURA	RUBRICA
BANCO DO BRASIL S.A.	

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF n.º

Nome:

CPF/MF n.º